



COÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei 5.517/2023

Origem:

| | | |
|--|---|---|
| <input type="checkbox"/> Poder Executivo | <input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo | <input type="checkbox"/> Iniciativa Popular |
|--|---|---|

Datas e Prazos:

| | | | |
|---------------------------|--|--|--|
| Data Recebida: | | | |
| Data para emitir parecer: | | | |

| | | |
|----------------------------|---|------------------------------|
| Prazos para emitir Parecer | | Imediato (art. 138, R.I) |
| | | 4 dias (art. 68, § 2º, R.I) |
| | x | 8 dias (art. 68, R.I) |
| | | 16 dias (art. 68, § 1º, R.I) |
| | | 24 dias (art. 68, § 1º, R.I) |

Ementa:

Institui o Dia Municipal do Motoboy e a Semana Municipal do Motoboy, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador *Eduardo Faustina da Rosa*, 15/03/2023.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL que Institui o Dia Municipal do Motoboy e a Semana Municipal do Motoboy.

O PL foi protocolado nesta Casa em 24/02/2023, sendo lido em Plenário no mesmo dia para a devida publicidade na sessão ordinária do dia 27/02/2023.

Seguindo o trâmite regimental, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para parecer acerca da legalidade e constitucionalidade.

A comissão em reunião realizada no dia 1º de março deliberou no sentido de encaminhar o projeto de lei à assessoria jurídica desta Casa.

O parecer jurídico foi apresentado em 06 de março de 2023, sendo o parecer pela inconstitucionalidade forma e material do projeto de lei.



A inconstitucionalidade se refere à inclusão do dia no calendário oficial de eventos do município, gerando vício formal e material.

É o relatório.

II – Análise

Conforme os artigos 46 e 76 do Regimento Interno desta Casa, cabe a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, bem como manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

O projeto de lei é de autoria do vereador Thiago Rosa e tem como objetivo criar, no âmbito municipal, o dia e a semana municipal do motoboy, a fim de fomentar campanhas de conscientização e ações para valorizar e reconhecer o trabalho desenvolvido pelos motoboys no município.

Ainda em sua exposição de motivos esclarece que desde o ano de 2009, a profissão de motoboy é regulamentada pela Lei Federal nº 12.009, sendo trabalhadores com profissão reconhecida, motivados pelas grandes mudanças no mercado de trabalho brasileiro nos últimos anos.

Tem-se que o projeto de lei se adéqua à competência legislativa assegurada ao município no art. 30, I e IX da Constituição Federal c/c art. 15, I da Lei Orgânica Municipal¹, estando dentro do âmbito das atribuições definidas constitucionalmente aos municípios.

O Projeto de Lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, já que institui, no Município de Imbituba, o dia e a semana municipal do motoboy, a ser comemorado, anualmente, em 27 de julho. A fixação de datas comemorativas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a reflexão.

Quanto à iniciativa, vislumbra-se que o projeto de lei não se enquadra nas matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito, sendo perfeitamente possível a proposição por vereador.²

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [...]

Art. 15. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda: I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

² Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquias, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretárias, Departamentos ou Diretório equivalentes e órgãos de administração pública;

IV - matéria orçamentária e que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio e subvenções

70 hfg



Neste sentido é o parecer jurídico desta Casa:

A fixação de datas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear ou impulsionar setores, grupos ou atividades relevantes à comunidade, incentivando o debate e a criação de novas políticas públicas.

A medida pretendida, conforme justificção anexa, visa implementação de ações que possam reconhecer e enaltecer a trabalho dos motoboys no Município de Imbituba, pelas razões que explica: "A profissão de motoboy é hoje uma das mais perigosas do País, devido ao alto risco de acidentes de trânsito a que o trabalhador está constantemente exposto, submetendo-se a elevado desgaste físico e emocional. Eles enfrentam temperaturas adversas, assaltos, respiram fumaça de veículos poluentes, e durante o período da pandemia do covid-19 (corona vírus), arriscaram a própria saúde para realizar as entregas para a população que se encontrava em quarentena, mostrando o seu valor e coragem, sendo uma função essencial diante das adversidades."

Portanto, a norma que se pretende instituir é programática, dogmática, inspiradora e não executiva, ao passo que o projeto deva ostentar conteúdo educativo a justificar atuação legislativa municipal. A matéria é de interesse local e não há limitação constitucional à deliberação.

Em continuidade, cumpre informar que a iniciativa, em nenhum momento, incorre em obrigação direta ao Poder Executivo, pois o texto apenas estabelece regras e diretrizes genéricas para o estabelecimento do Dia Municipal do Motoboy e a Semana Municipal do Motoboy. Portanto, considerando não criar encargos e despesas, o projeto atende aos requisitos mínimos para sua tramitação com relação às questões orçamentárias e financeiras.

Quanto á sugestão apresentada pela assessoria jurídica referente ao Parágrafo único do art.1º, este relator entende que não qualquer vício de iniciativa.

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, entende que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade na proposição, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação.

Desta forma, encaminhe-se à comissão de Cultura para análise do mérito.


Relator

III – Voto

Assim, voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 5.517/2023.


Relator

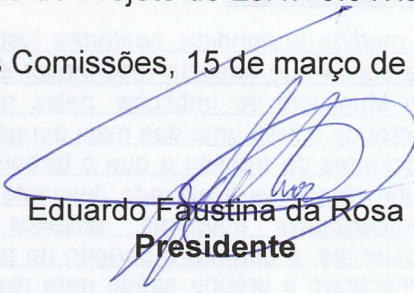


RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

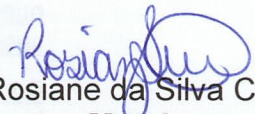
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 15 de março de 2023, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.517/2023.

Sala das Comissões, 15 de março de 2023.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente


Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente


Rosiane da Silva Costa
Membro